**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.635, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Certifica unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e/ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.758, de 23 de novembro de 2011, que constituiu a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificados, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | MUNICÍPIO | HOSPITAL | CNPJ | CNES |
| RS | Rio Grande | Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Junior | 94.877.586/0003-82 | 2707675 |
| MG | Juiz de Fora | Sana Casa de Misericórdia de Juiz de Fora | 21.575.709/0001-95 | 2153882 |
| SP | Fernandópolis | Santa Casa de Fernandópolis | 47.844.287/0001-08 | 2093324 |
| SP | Bauru | Hospital Estadual de Bauru | 46.374.500/0148-10 | 2790602 |

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º, art. 4º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**Ministro de Estado da Educação**

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

**Ministro de Estado da Saúde**

***(Publicação no DOU n.º 151, de 07.08.2013, Seção 1, página 34)***